

Art. 23.º A administração da Casa Pia entregará por inventário todos os haveres da mesma.

Art. 24.º A administração organizará todos os anos económicos o seu orçamento de receita e despesa, que submeterá à apreciação e aprovação da Comissão Executiva da Junta Geral do distrito, para onde passaram as funções das antigas comissões distritais, e bem assim as contas de suas despesas serão submetidas também ao julgamento da mesma comissão, tudo nos prazos e termos das leis gerais e de harmonia com estas.

§ único. Semelhantemente ao que praticam outros estabelecimentos congêneros, deverá remeter até o fim do mês de Outubro de cada ano cópia dos seus orçamentos bem como das suas contas à Direcção Geral da Assistência, no Ministério do Interior, por via do respectivo Governo Civil, para superior fiscalização.

Art. 25.º Toda a correspondência da Casa Pia com o Governo Civil e com outras entidades oficiais deverá ser assinada pelo provedor e só poderá sê-lo pelo director em nome dêste, ou na sua falta, não podendo submeter quaisquer documentos à assinatura do governador civil, senão acompanhados de officio.

Art. 26.º O governador civil fará os precisos regulamentos para melhor execução dêste projecto de estatutos, que entrará imediatamente em vigor, depois de publicados no *Diário do Governo*, e que vem substituir os de 19 de Julho de 1901, introduzindo-lhe algumas alterações importantes e absolutamente necessárias para a boa administração daquele estabelecimento de beneficência.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 2:562

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade que ao Governo é concedida pelo artigo 1.º do decreto n.º 2:534, de 31 de Julho de 1916: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 2.000\$ para pagamento das despesas da Intendência dos Bens dos Inimigos, liquidadas e a liquidar no actual ano económico, anulando-se, de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913 e por dispensável igual importância na verba descrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento aprovado para o actual ano económico, para «Pensões a classes inactivas com assentamento até 30 de Junho de 1887».

A citada quantia de 2.000\$ será descrita no aludido orçamento no capítulo 8.º, em novo artigo 37.º-A, sob a epígrafe: «Despesas da Intendência dos Bens dos Inimigos, nos termos do decreto n.º 2:534, de 31 de Julho de 1916».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1916.—*BERNARDINO MACHADO—António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís Pinto de Mesquita Car-*

valho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 740

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação para completo estado de armamento da canhoneira *Zambeze*, que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo contra-almirante major general da armada.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1916.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Lotação da canhoneira «Zambeze» a que se refere a portaria desta data

Estado maior

Comandante, primeiro tenente	1
Imediato, primeiro ou segundo tenente	1
Segundo tenente ou guarda-marinha maquinista	1
Segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval	1

Corpo de marinheiros

1.ª Brigada

Sargento artilheiro	1
Primeiros artilheiros	3
Segundos artilheiros	3

2.ª Brigada

Primeiros sargentos condutores de máquinas	2
Segundo sargento condutor de máquinas	1
Primeiros fogueiros	3
Segundos fogueiros	3
Chegadores	4

3.ª Brigada

Primeiro sargento de manobra	1
Segundos sargentos de manobra	2
Cabo marinheiro	1
Primeiro marinheiro T. S.	1
Primeiros marinheiros	3
Segundos marinheiros T. S.	2
Segundos marinheiros	3
Grumetes	18

4.ª Brigada

Primeiro torpedeiro electricista	1
Segundo torpedeiro electricista	1

5.ª Brigada

Sargento do S. G.	1
Sargento artífice carpinteiro	1
Sargento enfermeiro	1
Dispenseiro	1
Cozinheiro de 1.ª classe	1
Cozinheiro de 2.ª classe	1
Criados de câmara	2

Total 65

Majoria General da Armada, 10 de Agosto de 1916.—Na ausência do Major General da Armada, *Alberto António da Silveira Moreno*, capitão de mar e guerra.